

PROJETO DE LEI Nº 031/2021

APROVADO
EM 16/04/21
Presidente

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS LABORATÓRIOS CONVENIADOS COM A REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA A REALIZAR COLETA DE MATERIAIS PARA EXAMES LABORATORIAIS EM IDOSOS, ACAMADOS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Os laboratórios de análises clínicas, conveniados com o Município de Amontada, disponibilizarão a coleta de material para realização de exames laboratoriais, em domicílio ou nas unidades de saúde mais próximas, quando solicitado, em pessoas idosas, acamadas e/ou portadores de deficiência.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, compreende-se:

I - Pessoa idosa: aquela com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos;



II - Pessoas acamadas: aquelas que por qualquer motivo são impedidas, temporariamente, de manter sua mobilidade;

III - pessoa com deficiência: aquela com deficiência física sensorial ou mental e que possua dificuldade de locomoção, comprovadas por meio de atestado médico;

Art. 3º Os laboratórios conveniados com o Município deverão afixar cópia desta Lei nas salas de espera e atendimento, de fácil visibilidade, para amplo conhecimento dos usuários.

Art. 4º O laboratório que descumprir o previsto nesta Lei, fica sujeito as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, com notificação para cumprimento da Lei na primeira infração;

Câmara Municipal de Amontada-Ce	
	RECEBIDO
	
Data:	08/04/2021
Hora:	13:37
Mat.:	000030-2



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraaamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

II - Multa, no valor a ser determinado pelo Poder Executivo Municipal, em razão do descumprimento da notificação, a ser aplicada ao dobro na reincidência;

III - cancelamento do alvará de licença e descredenciamento com o município.

Art. 5º A forma de fiscalização, de aplicação, fixação do valor pecuniário e cobrança da multa serão definidas pelo Poder Executivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da entrada em vigor desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos somente 90 (noventa) dias após a publicação.

Câmara Municipal de Amontada/CE, 08 de abril de 2021.

Maria Sirlana S. Freitas
Maria Sirlana Saldanha Freitas
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa auxiliar as pessoas idosas, acamadas e/ou portadoras de deficiência, na coleta e exames laboratoriais do âmbito do Município de Amontada.

O que parece ser um simples procedimento para a maioria das pessoas, a coleta para realização de exames laboratoriais nos beneficiários desta lei pode ser um grande desafio que inclusive põe em risco a saúde dessas pessoas, uma vez que, mesmo com prioridade tem que enfrentar filas para realizarem seus exames longe da sua casa, sem nenhum conforto.

A mobilidade até os laboratórios é uma dificuldade enfrentada por todos. Portanto, através deste projeto de lei, poderemos dar maior conforto àqueles que tanto necessitam de nosso amparo, principalmente, nesse período de pandemia provocada pelo CORONAVIRUS, que se tornam alvos fáceis desse vírus mortal.

Assim, essa lei, vem, com certeza ao encontro dessas pessoas em especial, uma vez que a própria família se sente mais protegida e confortável em coletar os materiais para realizar os exames.

O projeto não causa nenhum prejuízo ao município, pois a coleta será de responsabilidade dos próprios laboratórios. E, para assegurar a efetividade do mesmo, ele abrange somente os exames que permitam essa possibilidade de coleta fora do laboratório, que inclusive, a gestão tem um prazo de 60 (sessenta) dias, para regulamentar a presente lei.

Por todo o exposto, pedimos aos nobres pares o apoio necessário para aprovação da presente proposição.

Câmara Municipal de Amontada/CE, 08 de abril de 2021.


Maria Sirnara Saldanha Freitas
Vereadora